

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quinta Feira 15 de Janeiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

Havendo mostrado a experiencia que o Regulamento para a Administração geral da Fabrica da Polvora da Estrella, que baixou com o Decreto de vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos trinta e dous, não satisfaz aos uteis e importantes fins daquelle Estabelecimento; e não tendo sido ainda approvado o mesmo Regulamento pela Assembléa Geral Legislativa, achando-se por isso o Governo authorisado ainda pelo Artigo dezoove, Capitulo Quinto da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e hum para fazer as convenientes Reformas; que na pratica se mostrão necessarias para o bom regime, andamento, e fiscalisação da referida Fabrica da Polvora; Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Determinar, que fique sem effeito o mencionado Regulamento, e respectivo Decreto na parte que o authorisou, e se observe provisoriamente o que com este baixa, assignado pelo Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em onze de Novembro de mil oitocentos trinta e trez, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.

Antero Joze Ferrirra de Brito.

REGULAMENTO

Para a Administração Geral da Fabrica da Polvora da Estrella, na conformidade do Decreto desta data.

Da Administração da Fabrica, e seus Empregados.

Artigo 1.º A Administração da Fabrica da Polvora será confiada a hum Director nomeado pelo Governo, e tirado da Classe dos Officiaes do Exercito, que tiverem os necessarios conhecimentos de Mechanica e Chimica, e a Patente nunca menor que a de Major.

Art. 2. Haverão mais os Empregados seguintes, que serão da nomeação do Governo: Hum Vice-Director; hum Almozarife e Pagador; hum Escrivão; hum primeiro, e dois segundos Escripturarios; hum Facultativo; e hum Capellão.

Do Director.

Art. 3. O Director será immediatamente sujeito ao Ministro da Guerra, e todos os mais Empregados o serão a elle. Terá todas as regalias marcadas no Alvará do 1.º de Março de 1811 para o Inspector da ex-

tingta Fabrica da Lagôa, e mais a inspecção da Contabilidade, que antes era feita no extincto Arsenal do Exercito, a venda da Polvora, pagamento dos Empregados, e trabalhadores da Fabrica.

Art. 4. Residirá effectivamente na Fabrica, e não poderá ausentar-se della por mais de seis dias sem licença do Ministro da Guerra, deixando em seu lugar o Vice-Director: bem assim residirão na Fabrica todos os Empregados que suas occupações forem ali, e não poderão sahir sem licença do Director, que não lh'a poderá conceder por mais de seis dias; os que excederem esta licença serão immediatamente suspensos, e demettidos se não justificarem a falta: os que sahirem sem licença serão immediatamente demittidos do serviço.

Art. 5. O Director será igualmente obrigado no fim de cada semestre a remetter á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra huma Conta corrente da Receita e Despeza do Estabelecimento, comprehendendo os gastos feitos com o sustento, vestuario, e curativo dos Escravos da Fabrica. Esta Conta será acompanhada de huma circunstanciada exposição dos trabalhos feitos durante o Semestre findo, não só respeito da manipulação da Polvora, como da construcção de Edificios necessarios, dos objectos manufacturados; e finalmente dos generos provenientes dos trabalhos dos Escravos, no corte de madeiras, e cultura do terreno. E no principio de cada mez remetterá hum resumo da Receita e Despeza do mez antecedente com a conta da Polvora existente nos Armazens.

Art. 6. Todos os generos em grosso serão comprados pelo Director conjuntamente com o Vice-Director, e Almozarife; para o que se farão antes annuncios, e á vista das amostras se comprará a quem por menos e melhor offerecer: as mais compras miudas serão feitas pelo Almozarife, e no seu impedimento por pessoa nomeada pelo Director.

Art. 7. O Director exigirá do Escrivão hum Balanço annual dos generos existentes nos Armazens e Depositos á cargo do Almozarife, para enviar á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, com o Orçamento da Receita e Despeza do Estabelecimento para o anno seguinte.

Art. 8. Ao Director pertence arbitrar os jornaes dos Mestres, contra-Mestres, Administrador, e Feitores, submettendo á approvação do Ministro da Guerra. Pertence-lhe mais a nomeação de Patrões das embarcações que forem necessarias ao serviço da Fabrica.

Do Vice-Director.

Art. 9. O Vice-Director, que será hum Official intelligente, e instruido na Fabricação da Polvora, terá menor Patente que

o Director, nunca menos que Capitão; e o substituirá no impedimento, ou falta.

Art. 10. O Vice-Director terá á seu cargo a Direcção dos trabalhos da Ocinas, e da Fazenda; e finalmente a inspecção do Hospital; sendo-lhe sujeitos immediatamente os Mestres das Officinas; o Administrador da Fazenda; e o Facultativo. Fará executar todos os trabalhos, e dará todas as ordens, que lhe forem mandadas pelo Director.

Art. 11. Deverá rubricar todas as Férias, Pedidos dos Mestres, e do Administrador: as Receitas e Dietas do Facultativo. Fará registrar tanto as Férias, como os Pedidos. Terá o maior cuidado no emprego das materias primas, para não haver extravio, ou falsificações; bem assim na Polvora manipulada até a sua entrega nos Armazens.

Art. 12. Rubricará as Guias que acompanharem a Polvora, e mais objectos remetidos para os Armazens pelos Mestres das Officinas, ou Administrador da Fazenda.

Art. 13. Assistirá á entrada das materias primas nos Armazens; e verificará a Polvora existente nos Depositos, quando lhe for ordenado pelo Director.

Do Almozarifado, e seus Empregados.

Art. 14. O Almozarife terá a seu cargo a boa arrecadação dos generos de que se lhe fizer carga. Servirá de recebeidor, e Pagador da Fabrica. Não entregará objecto algum, nem fará pagamento sem ordem do Director, por quem suas Contas serão verificadas. Regular-se-ha pelo Regimento da Fazenda em vigor.

Art. 15. O Director não dará posse ao Almozarife sem que preste huma Fiança de dez vezes o Ordenado annual.

Art. 16. O Almozarife nomeará a pessoa que o deve substituir na sua falta, ou impedimento, approvando-o o Director. Proporá os Fieis, por quem será responsavel: e da mesma sorte approvará a nomeação dos Guardas, sob proposta dos Fieis.

Art. 17. Haverão trez Fieis para os Depositos de Santa Cruz, Rio da Estrella, e Armazens da Fabrica; e o numero de Guardas necessarios: todos sujeitos ao Almozarife.

Art. 18. Os Guardas serão sujeitos aos Fieis, e os substituirão em caso de falta, ou de impedimento.

Art. 19. Os Fieis farão assentos, em Livros competentes, das entradas, e saídas nos Armazens; terão as chaves, e serão inseparaveis dos ditos Armazens bem como os Guardas.

Art. 20. Haverá hum Cofre com trez chaves de que serão clavicularios o Vice-Director, o Almozarife, e o Escrivão. O Director ordenará que se deixe mensalmente em mão do Almozarife a quantia que julgar necessaria para as despezas miudas, de que elle dará conta no fim do mez; não

podendo cada huma destas despezas exceder á quantia de vinte mil reis.

Da Escripção da Fabrica e dos Empregados nella.

Art. 21. O Escrivão terá á seu cargo a Receita e Despeza dos generos, e quantias que estiverem a cargo do Almojarife. Deverá ter hum Livro mappa devidamente escripturado; e este Livro deverá ser apresentado ao Director no fim de cada mez, para á vista delle fazer idéa dos generos que existem nos Armazens, e inspecciona-los.

Art. 22. Será mais obrigado, com dous Escripturarios, a fazer toda a escripturação, e contabilidade da Fabrica.

Art. 23. O outro Escripturario ficará encarregado da escripturação da venda da Polvora no lugar, e pelo modo que lhe for determinado. Será mais obrigado a executar todas as ordens do Director relativamente á Fabrica.

Do Apontador.

Art. 24. Haverá hum Apontador, que será obrigado a fazer o Ponto, e a formalisar a Feria até ao dia trez do mez seguinte: a registrar tanto o Ponto como a Feria no Livro competente, que estará a cargo do Vice-Director.

Art. 25. Não admittirá no Ponto pessoa alguma sem ordem do Director, transmittida pelo Vice-Director.

Art. 26. Em caso de impedimento, ou falta, o Director nomeará hum Guarda para o substituir.

Da Classificação das Officinas.

Art. 27. Haverá na Fabrica as seguintes classes de Officinas; a saber: 1.ª Classe de Refinação; 2.ª Classe de Fabrico de Polvora; 3.ª Classe de Carpintaria 4.ª Classe de Ferraria, e Latoeria.

Art. 28. Na primeira classe, em que se refina o Salitre, e Enxofre, haverá hum Mestre encarregado das differentes Officinas, onde se fazem estes trabalhos; hum contra-Mestre; hum Porteiro; hum Guarda; e os trabalhadores necessarios.

Art. 29. O Mestre receberá o Salitre bruto, e tornará a entregar refinado aos Armazens; com Guia assignada por elle, declarando a quebra que teve; donde sahirá para o Fabrico da Polvora, por pedido do Mestre dessa classe.

Art. 30. Na segunda Classe, que se compõe das Officinas do Fabrico da Polvora, terá hum só Mestre, que dirigirá os trabalhos; hum contra-Mestre em cada huma dellas; os Porteiros; Guardas e trabalhadores necessarios.

Art. 31. Na terceira Classe, que se compõe das Officinas de Carpintaria, Tanoeria, e Torneiros, haverá hum Mestre que as dirigirá, e hum contra-Mestre de Carpinteiro, outro de Tanoeiro com os Officiaes necessarios.

Art. 32. Na quarta Classe, que se compõe de Ferraria, Latoeria, e Fundição, haverá hum só Mestre que as dirigirá, e hum contra-Mestre com os Officiaes necessarios.

Da Administração da Fazenda.

Art. 33. A Administração da Fazenda no que respeita ao cultivo, e córtes de madeiras, será peculiarmente confiada a hum Administrador; bem como a Escravatura, e gado; que recorrerá immediatamente ao Vice-Director, para providenciar no que for necessario.

Art. 34. Os Escravos não serão empregados em serviço particular que não pertença á Fabrica.

Art. 35. As madeiras, e mais productos extrahidos da Fazenda serão carregados ao Almojarife á vista das Guias remetidas pelo Administrador, com declaração das dimensões, qualidades, e preços.

Do Hospital, e seus Empregados.

Art. 36. Haverá hum Hospital propor-

cionado ao numero de Escravos e trabalhadores da Fabrica, que possam enfermar em serviço.

Art. 37. O Hospital estará a cargo de hum Facultativo Medico-Cirurgico, que terá o governo económico delle, o dispensatorio dos remedios, e todos os mais objectos pertencentes ao Hospital.

Art. 38. O Facultativo será obrigado a curar os Empregados, e trabalhadores da Fabrica no Hospital, ou em suas casas, conforme lhe for ordenado pelo Director, aos quaes se abrirá conta da importancia dos remedios, e dietas que lhe forem applicadas, á excepção dos que forem maltratados no serviço da Fabrica por algum desastre.

Art. 39. Haverá hum Enfermeiro livre, e os Serventes necessarios, tirados dos Escravos da Fabrica.

Art. 40. As Receitas, Dietas, e Pedidos para o Hospital serão assignados pelo Facultativo.

Da Instrução Christãa.

Art. 41. Haverá hum Capellão que terá a seu cargo celebrar o Santo Sacrificio da Missa nos Domingos e Dias Santos; instruir a Escravatura nos principios da Religião Christãa, desobriga-los pela Quaresma, e ministrar-lhes os mais Sacramentos necessarios.

Disposições Geraes.

Art. 42. Os Predios pertencentes á Fabrica da Polvora serão descriptos, com seus competentes valores, em hum Livro de Tombo, rubricado pelo Director; e este não poderá fazer mudança nelles, demolir, ou construir outros, sem ordem do Ministro da Guerra, para o que deve expor as utilidades do que pretende fazer, com os Planos e Orçamentos das despezas para então lhe ser ordenada a execução. Estas mudanças serão todas notadas no Livro do Tombo. Não se entende esta disposição com os telheiros, e palhóças que ficão ao arbitrio do Director demolir ou construir, segundo julgar necessario.

Art. 43. Todas as alterações que o Director tiver de fazer na composição, e fabricação da Polvora de Guerra, serão submettidas á approvação do Ministro da Guerra.

Art. 44. O Director haverá, alem do seu Soldo, huma gratificação mensal de sessenta mil reis.

O Vice-Director haverá, alem do seu Soldo, a gratificação de quarenta mil reis.

O Almojarife terá o Ordenado annual de oitocentos mil reis.

O Escrivão terá o Ordenado annual de oitocentos mil reis.

O 1.º Escripturario perceberá o Ordenado annual de quinhentos mil reis.

Os 2.º Escripturarios perceberão, cada hum, o Ordenado annual de quatrocentos mil reis.

Os Fies terão cada hum o Ordenado annual de trezentos mil reis.

O Facultativo, e Capellão, os seus engagements particulares feitos pelo Director, por quem serão admittidos, quando approvados pelo Ministro da Guerra.

Art. 45. A Polvora será vendida nos lugares e pela maneira que o Ministro da Guerra determinar.

Art. 46. O Director não poderá alterar o preço da Polvora sem ordem do Ministro da Guerra.

Paço em onze de Novembro de mil oitocentos trinta e trez. — *Antero José Ferreira de Brito.*

MINISTERIO DO IMPERIO.

SENHOR.—A Camara de Guaratinguetá sempre solicita pela prosperidade de nossa Patria, e por consequencia disposta sempre a apoiar, e sustentar todas e quaesquer medidas tendentes ao bem ser da mesma, quando emanadas do Poder competente, não pode ficar muda espectadora á vis-

ta dos acontecimentos, que ora vão tendo lugar na Capital do Imperio, tristes resultados da mais negra traição dessa infame escravatura do Duque de Bragança, que reduzida á ultima abjecção nos gloriosos Dias de nossa Regeneração politica, hoje atreve-se á apparecer em campo, e com a maior impudencia, á atacar de frente nossa Nacionalidade, sem se lembrar, que se huma vez já lhe perdoamos sua temeraria arrogancia, quando humilhados em 7 de Abril imploravão nosso perdão, não será mais tão feliz, que por mais huma vez nos torne á illudir. A Nacionalidade Brasileira, está cansada de sofrer tantos insultos, e por que entre as coisas humanas tudo em fim tem seus limites, he mister, Snr., toda a energia, pois que de outro modo estamos perdilos: he mister que o Patriotico Governo de V. M. I. não vacile já mais hum só instante á continuar á pôr em pratica medidas, de cuja prompta execução depende a felicidade de hum pár de milhões de homens, e quica a estábelidade de nossa Liberdade, e Independencia; medidas reclamadas hoje pelos Brasileiros honrados, por todo aquelle, em cujo peito palpita hum coração Americano. Faça pois o Governo de V. M. I., e só por si, o que não poderão conseguir o Senado, e a Camara dos Snrs. Deputados. A deposição do Tutor de V. M. I. não era huma simples medida, de que o Governo devia lançar mão; era porem já huma necessidade publica, altamente reclamada pelo Brasil livre, e á que o Governo de V. M. I. necessariamente devia sujeitar-se, por que não devia, e nem podia conservar-se mais por algum tempo entre as mãos desse velho caduco, e vendido aos interesses do ex-Imperador, o sagrado Penhor de nossa futura grandeza. A dissolução da Sociedade Militar, que levou a ousadia ao ponto de ostentar hum caracter bellico, e ameaçador á face do Governo de V. M. I., e o que he mais!... que atreveo-se á collocar em frente da casa de suas Sessões a effigie do Duque de Bragança, insultando por semelhante modo assás directamente a gloriosa Revolução de Abril, e ameaçando abalar o Throno de V. M. Imperial, elevado nesse grande Dia, era tambem huma necessidade, á que o Governo de V. M. I. não podia mais subtrahir-se. O Brasil, Snr., não quer ser governado por homens de espada, por que a Liberdade só vegeta sob a influencia das Leis, e já mais debaixo do poder de canhões mercenários. Devia pois a mais tempo ser dissolvida a Sociedade Militar, mas agora o foi, abençoado seja o Governo. Mas, Snr., se os males, que ora affligem o Brasil, são mui graves, bastarão estas duas medidas para sana-los? Não por certo: he nestas circunstancias, que a Camara de Guaratinguetá representante de huma grande porção de cidadãos illustres, confiada no Patriotismo do Governo de V. M. I., espera que após estas, outras muitas de igual entidade serão tomadas em consideração. A expulsão para fóra do Imperio de centenares de estrangeiros turbulentos, e mal creados de mistura com alguns Brasileiros degenerados, que fazem alarde de ser escravos do Duque de Bragança, e que tramão abertamente seo regresso ao Brasil: a suspensão de alguns Desembargadores, que sem reboço fazem guerra á nova ordem de coisas, e suspirão pela volta do — Anjo Tutellar: — a punição severa, e immediata dos conspiradores, que ultimamente tentarão contra o Throno, e existencia de V. M. I., alem de outras, são medidas, Snr., que a Camara de Guaratinguetá, sem tomar a ousadia de indicar ao Governo de V. M. I., pede respeitosamente só a permissão de aponta-las simplesmente. Basta, Sr., basta de tanta moderação; pois que huma dolorosa experiencia nos tem mostrado, que em peitos de escravos não reina gratidão. A Camara de Guaratinguetá, Snr., está intimamente persuadida, que sem grande energia da parte do Governo estará em imminente perigo o Augusto Throno do V. M. I., o unico Throno d'America, levantado mui espontaneamente sobre o coração dos Brasileiros: he por isso, que congratulando-se com

o Governo de V. M. I., pelas ultimas medidas que acaba de tomar á bem da causa publica; pe- de ao mesmo tempo, e respeitadamente á V. M. I., que não deixe de executar outras muitas de não menos consideração, na convicção de serem todas apoiadas, e sustentadas por todos quantos Brasileiros há, que se não deixarão corromper, ou illudir por esse malvado bando de restauradores, que avidos de bajulações, de rapinas, e de toda casta de baixesas, suspirão ardentemente pela volta de Quem também os aquinhoava. Que o Governo de V. M. I., Snr., obre com tal energia, que possa esmagar sob o pezo das Leis os inimigos de nossas Liberdades: eis os sinceros votos da Camara de Guaratinguetá.

Deos Guarde e felicite á V. M. I., como nos he mister. Guaratinguetá em Sessão extraordinaria de 27 de Dezembro de 1833. — Antonio Clemente dos Santos, Manoel José da Costa Campos, Antonio Galvão de França, Rafael José Casal, Antonio Lescura Banher, Lourenço Marcondes de Sá, Manoel Rodrigues Maia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Manda remetter á Vm. a copia inclusa do Decreto da data de hoje pelo qual foi suspenso o Tenente da 2.ª Companhia do 1.º Batalhão de Guardas Nacionaes José Joaquim de Menezes, que se acha prêzo, á fim de que mandando o soltar, o faça responder a Conselho de Disciplina pelo facto que a motivou.

Deos Guarde á Vm. Paço em 3 de Janeiro de 1834 — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Commandante Superior interino da Guarda Nacional.

— Exm. e Rm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, á quem foi presente a representação de V. Ex. sobre a necessidade de ordenar Sacerdotes para a celebração do Culto Divino nesse Bispado; Manda responder á V. Ex. que não sendo compativel com as actuaes circumstancias á concessão do numero que V. Ex. requer, o Governo nenhuma duvida terá em ir concedendo licença á aquelles individuos que pelos seus costumes, boa conducta e reconhecidas luzes, se acharem competentemente habilitados para hum tão interessante ministerio, devendo para esse fim V. Ex. dirigir os requerimentos dos que se proporem a receber as ordens já competentemente informados na conformidade referida.

— Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Janeiro de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Snr. Bispo de Pernambuco.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Hontem, ao meio dia, o Sr. Joaquim Barroso Pereira teve Audiencia de sua Excellencia o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, na respectiva Secretaria d' Estado, onde fez entrega da Credencial pelo qual se acha revestido com o caracter de Encarregado de Negocios de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, junto ao Governo de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II.

Na mesma occasião recebeu o Governo Imperial huma communicação official do da Rainha Fidelissima na qual, patenteando se quanto o Senhor Duque de Bragança ambiciona que a paz do Imperio não seja perturbada, se expressa o desejo, que tem Sua Magestade Imperial, "de que ninguém ouse, nem levemente, presumir que, depois de ter abdicado a Corôa do Brasil livre e espontaneamente, possa hoje formar outros votos que não sejam os do feliz reinado de Seu Augusto Filho, e da prosperidade do Seu Imperio."

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 14 de Janeiro.

Principiados os trabalhos á hora do costume, e preenchido o numero legal passou o primeiro Concelho á continuar os seus trabalhos.

Quatro causas forão julgadas. A primeira tinha a Justiça por Autora, e como Reo Manoel Francisco, preto forro, accusado de roubo. Foi julgada com criminalidade. Na segunda ainda figurava a Justiça contra José Langle, por furto de escravos: teve a mesma sorte. Na terceira ainda a Justiça procede contra os Reos João de Oliveira, e Antonio Pereira da Silva por crime de furto, julgada procedente a acensão. Na quarta he Reo João José Ferreira, condemnado na sessão de trese pelos crimes de furto, estellionato, e supposição de nome. Nesta causa he accusado

de tentativa de furto de escravos, sendo pihado em flagrantes. Julgou-se haver materia para accusação.

Foi chamado para ser julgado o Reo Manoel Pena, e foi-lhe nomeado para defensor o Doutor Gabriel Furtado de Mendonça. Introduzidas as testemunhas, e passando-se ao sorteamento, sahirão os Snrs. Thome Maria da Fonceca, Emiliano Faustino Lins, Manoel Joaquim Gomes, Tristão Ramos da Silva, Galdino Nunes de Mello, Manoel Luiz de Castro, Faustino Maria de Lima Gulhierres, José Joaquim Marques, Francisco da Costa Barros, João Pedro Carvalho de Moraes, João Coelho Gomes, José Furtado Guimaraes. A Justiça foi parte, e accusava o Reo por crime de furto, e de nome supposto.

Não obstante a irregularidade do processo, as provas erão sobejas, e nada havia que favorecesse o accusado. Seú Semblante carregado, antipathico, e como respirando huma maldade concentrada desafiava contra si o juizo do espectador. Todas as circumstancias, relações, e factos de sua vida contribuião para tranquillisar a consciencia do que suspirasse pela sua punição Foi condemnado á pena maxima do crime de furto, e á mesma pena crime de supposição de nome.

Este Reo tem ainda contra si o crime de resistencia, e os Autos relativos vão ser submettidos ao Juizo do 1.º Conselho.

Levantou-se a Sessão ás 3 horas e meia.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERACÃO.

Para Agricultura, Compra e Venda de Terras, Creação de Gado, Navegação de Vapor, Colonisação, Discontos de Letras, Commissões nas Provincias do Grão Pará, e Maranhão estabelecida nesta Córte; Capital 4,000 contos de reis em Acções de Rs. 100U000 para obter 40U000 Acções entrando logo com 25U000 reis, e trez Letras querendo, a 4—8—e 12—mezes. Author deste projecto Joaquim José de Siqueira, Cidadão Brasileiro, que será Agente encarregado dos Negocios da Companhia na Europa, e Estados Unidos da America.

PROSPECTO.

A Mania em 1825 era tão grande para Estabelecimento de Companhias por Acções, que numerosas associações se formarao para minerar no Hemispherio Occidental. Os Especuladores, ou Capitalistas forão desejosos de obter acções; estas promptamente subirão á hum preço extraordinario: mas como erão formadas pela maior parte com precipitação, e com muito pouco conhecimento pratico das Localidades das Minas que se propuserão explorar, a maior parte destas Empresas atrevidas, tem finalizado em transtorno e perdas.

Outra causa da falha da maior parte destas Empresas, foi a escolha de Minas muito longe da Costa, e a vasta dispesa de transportar Miueiros, Maquinas de Vapor, e outros Utensilios por paizes, em que não ha Estradas, ou onde, se achão algumas, estão quasi impraticaveis para transportar Artigos peizados e de tamanho. E hum terceiro motivo da falha daquelles planos, era que as Companhias mencionadas, se formavão sómente para minerar, se manejavão sem reparar na Economia, e sendo montanhosos e Esteres os Districtos escolhidos, não forão adoptados á cultura geral dos Productos da Agricultura.

Com effeito, formarão-se algumas Companhias, pagarão-se quantias consideraveis, expenderão-se grandes sommas, antes de ellas comprarem, ou obterem o termo de Posse de algumas Terras em que começarão as suas operações.

Na formação da Companhia Brasileira para Mineração, Compra e venda de terras, Navegação de Vapor, Desconto de Letras, Commissões &c. na Provincia do Grão Pará, confessadamente a mais rica e fertil de todas as Provincias do Brasil, propoem-se proceder em hum

Systema seguro.

Para evitar os Erros, em que os mais tem cahido; os Sítios escolhidos se achão nas Praias.

Do Atlantico. } Lat: S. 51°
} Long: O 45.º —30°

A viagem ás quaes he unicamente de 5 até 6 semanas da Inglaterra, perto de meia distancia entre os Portos importantes de Maranhão e Pará, estando ao Sul o Rio de Maracassumé, no centro a Bahia e porto extensivo da Pirucava, e para o Norte a Bahia e Porto de Tiromauba, possuindo assim dentro de perto de 1 Legoa de Costa, dois bons e seguros Portos, aos quaes á Entrada prompta e conveniente á todo o tempo para Embarcações de 140 até 300 Toneladas de Carga.

A viagem pela Costa d'ahi ao Maranhão, ou Pará, ou destes Portos, occupa sómente de 3 á 5 dias por Embarcação de Vela; e a Navegação por Barco de Vapor, havia de abreviar-se consideravelmente. Também ha huma communicação Interior com aquelles Portos commerciaes, que não occupa mais de 5 até 7 dias, de sorte que ha toda a facilidade de communicação, e huma dispesa insignificante.

As Minas.

Tem-se provado, que o Ouro he abundante, e de mais bella qualidade; o seu ensaio se tem feito em Inglaterra, estando de hum á dois Graos á cima do Estandarte, e se achão folhetas tão consideraveis, que ainda no Brasil não tem apparecido, o que se suppoem que em havendo habeis Mineralogistas se achará grande riqueza.

Quatro pequenos Rios, ou Riachos, no Inverno são correntes, e de verão só dois não seccaõ.

As Terras.

Alem de Mineiras são mui excellentes para a Cana de Assucar, Café, Mandioca, Algodão, e os mais generos do Paiz. O Terreno em Maracassumé he o melhor possivel para a cultura da Cana, do Algodão, Arroz e os mais Generos, pois já se fez experiencia em outro tempo, e por não se saber o seu Embarque para o Maranhão com facilidade, se abandonou, o que hoje está descubierto com muita Commodidade por Pirucava.

A Abundancia da Madeira será sufficiente para edificar Casas, e fazer trastes para as mesmas; a Costa e Rios abundão de Peixe.

A Grande Ilha de Pastos de Marajó, ou Juanes, 55 Legoas de comprimento com 40 de largo na Boca do Amasonas, abunda em Gado, que he barato por extremo, e podem os proprietarios vender á Companhia; e tomarem Acções, que lhe dará muito maior interesse pelo Beneficio, que esta lhe pode fazer, não só ao seu melhoramento, conduzindo novas Raças para melhorar, como de novo fazer os de Bestas Muares; evitando os Roubos, que continuamente tem os que não podem dar Providencias, aumentando assim o Dizimo para rendimento da Provincia; assim como Direitos de Exportação para as Ilhas de Sota-vento, e tambem para Maranhão, que tanto precizão para a Condução da sua Lavoura.

As mudanças politicas tem agitado alguns Individuos, que não tem que perder, e tudo á ganhar, procedendo talvez a maior parte por falta de Empregos para sua subsistencia; mas esta Companhia como offerece os meios, isto acabará, e quando assim não aconteça, a sabia e Justa Assembléa Legislativa estabelecerá por Leis as Providencias.

A Companhia Brasileira estabelecida em Londres em 1829, de que Mache he Director, estando o Cambio em o Rio de Janeiro, á 21, os Accionistas pagarão aos seus Agentes, que alcançarão os Decretos, somente para minerar L 20,000, que á este Cambio, emportarão em 200 Contos de réis, sem ter hum palmo de terra de mineração.

Os objectos desta Companhia combinão a philantropia e Lucro aos Accionistas.

Philantropia.

Empregados os Indios, Civilizados e por civilizar, assim como a gente livre do Paiz, Branca, e de Cór, e igualmente Escravos, e Colonos Estrangeiros, á Contento da Direção e Administração: os Colonos Nacionaes, que queirão trabalhar na Companhia aonde estiverem serão conduzidos de graça nas Embarcações de Vapor da Companhia, ou sem elle; e quando seijão despedidos, ou que se despeção, serão postos no mesmo lugar de graça, e o Engajamento dos Estrangeiros será comprido ás partes. Serão admittidos tambem Escravos por conta de seus Senhores; o preço do Jornal á todos será de 160 reis por dia pelo serviço, não tendo officio, e com officio o que se ajustar; as Negras ganharão 120 reis conforme a precizão; a reção será de 2 Lib. de Peixe, ou Carne Fresca, por dia, secca ou salgada 1 L. 2-L. de Mandioca, Milho, ou outro qualquer legume, huma Garrafa de Agoardente da Terra por Semana, e 10 horas de serviço por dia.

Respeito aos Indios por civilisar, a Companhia procurara os meios, que melhor lhe parecerem; talvez seja o de Missionarios, naturaes ou Estrangeiros, tanto da nossa, como de outra qualquer Religião, para o que a Companhia prestará todos os meios necessarios, para os poder aldear; e logo que isto se consiga com meios suaves, conduzilos a trabalharem; quando isto seja inutil, não o será para seus filhos tendo educação, tirando tantas mil Almas, que se achão vivendo nos Mattos. A Inglaterra he a Nação, que mais missionarios tem mandado á Azia, Africa, Nova Hollanda, e outros Paizes onde ha Gentilismo.

Navegação de Barcos de Vapor.

Este Navegação he hoje a mais adoptada e interessante á todas as Nações, que tem Navegação interna, e externa no seu proprio paiz, e como seijão Rios e Costas; assim acontece á Inglaterra e Estados Unidos da America; se estas Nações tem tirado tanto lucro deste novo methodo de Viajar, augmentando tanto a sua Cultura e Commercio pela facilidade de transporte, o mesmo nos ha de acontecer, que estamos nas mesmas ou melhores circumstancias, pondo em pratica este plano, facilitando logo para este meio, em 1.º lugar, a communicação, que vai ter por estes Rios e Certões desta Provincia até Cuiabá, Matto Grosso, e Goyaz, e America Hespanhola.

Para a Companhia aproveitar todas estas vantagens, se propoem: saber.

Art. 1.º Que hum Capital se obtenha de 4,000 Contos em Acções de 100\$000 rs.

Art. 2.º As Acções se darão aos Compradores, numeradas, e registadas pelo Secretario e Directores, mas em quanto ellas não vierem de Inglaterra serão supridas por hum Recibo dos mesmos, e os Accionistas assignarão hum nós abaixo assignados, e onde haja Agente praticar-se-ha da mesma forma.

Art. 3.º Hum interesse benefical na Capital a hum

dividendo cada seis mezes de 2 por cento, e huma divisão pro rata dos Lucros annuaes, á proporção da quantia das Accções.

Art. 4.º Pagar-se-ha huma remuneração sufficiente ao Presidente, Directores, e Secretario, para desempenhar os seus trabalhos, que ha de declarar a Escripura, que faz parte deste projecto, assim como aos Administradores e Secretarios do Maranhão, Pará, e Pirucana.

Art. 5.º Os Proprietarios pela Sessão, que fazem das Minas de Pirucava, por 30 annos á Companhia, incluindo todas as concessões em alcançar o poder minerar, em que tem feilo grandes desembolços pelo tempo, que tem levado, em dispezas de viagens, e conforme está formado o Projecto de Londres, receberão.

Em Acções L	20,000	} L 25,000
Em Dinheiro L	5,000	

Os Proprietarios cedem para sempre as Terras de Maracassumé, 4 Legoas quadradas, que tem 40,000 Acres, e huma Legoa quadrada das terras de Pirucava sendo 10,000 Acres pelo termo de 30 annos, á Companhia; findos os quaes pagarão as benfeitorias ou farão novos ajustes com elles ou seus Herdeiros.

Art. 6.º Em todas as operações da Companhia em Maracassumé, e Pirucava, os Proprietarios hão de receber 20 por cento dos lucros liquidos como Senhoresriagem.

Art. 7.º A Direcção será composta nesta Cidade de hum Presidente, hum Vice Presidente, e 6 Directores, e hum Secretario, que terá votto, havendo precisão; em outra qualquer parte do Brasil ou Estrangeiros por via dos seus Agentes. Os Abaixo assignados formão os primeiros membros Directores, Agentes da venda das Accções, e ficão em actual actividade até o fim de 1837.

Art. 8.º Os Accionistas de 10 Acções terão o nome de Proprietarios, e são admittidos á Assembléa Geral, e tem 1 votto—os Proprietarios de 30 Acções, dois vottos, de 60 3,—de 100—4, de 150—5, e por cada augmento de 50 hum votto mais; nenhum Proprietario ha de ter mais que 10 vottos; não se ha de receber huma pessoa por outra, que não seja Proprietario qualificado á vottar; e nenhum Proprietario pode representar por mais de tres outros.

Art. 9.º A Meza dos Directores será obrigada á chamar hum ajuntamento Geral extraordinario, recebendo huma requisição de Proprietarios-qualificados á vottar, que represente huma quarta parte de Capital nesta Provincia, para qualquer intento que tenha connexão com os Interesses da Companhia; mas ha de se dar aviso de tal ajuntamento pelas Gazetas, e não se tratará de outro Negoeio, que não seja o que faz o objecto da requisição.

Art. 10. Nenhum Proprietario pede ser eleito Director, que possua menos de 2,000\$000 de réis em Acções.

Art. 11. Em qualquer vacancia de Directores presentes e futuros, haverá huma Reunião de Proprietarios, e se decidirá á vottos o que deve ser Eleito.

Art. 12. No fim de 1837, quando houver reunião, se farão novas Eleições de Directores, e o tempo que devem servir.

Art. 13. No fim de cada seis Mezes deve haver Assembléa Geral de Proprietarios, e pagar-se o Dividendo, e todos os annos o Balanço para ver o estado da Companhia, discutindo-se para melhor se dar as Providencias.

Art. 14. Cada Director, que manejar a Caixa, antes de entrar nos deveres do seu Officio ha de assignar huma promessa de guardar segredo de todas as transacções da Companhia com os seus freguezes, e do estado da Caixa.

Art. 15. Todos os Officiaes empregados hão de dar fiadores y satisfacção dos Directores.

Art. 16. Para limitar a responsabilidade dos Accionistas, propõem-se que se em algum tempo se perdesse huma quarta parte do Capital, a Meza dos Directores será obrigada á chamar hum ajuntamento especial de Proprietarios, e em tal cozo os Proprietarios de huma quarta parte do Capital tem poder de dissolver a Companhia, se o maior numero não se ajuntar para comprar as Acções dos outros, ou o seu valor naquelle tempo.

Art. 17. Em todas as Praças Commercias, em que os Directores, acharem necessario ter relações, terão Agentes; e se possível for, farão novas Companhias, entrando com 10 por cento do Capital para relações de Banco e Commissões.

Art. 18. A Companhia fica prohibida de fazer Negocios de sua conta, e somente se limita á Commissões; estas serão repartidas em a metade, pelas Praças onde forem executadas e somente mandará vir por sua conta tudo o que lhe for necessaio para seus utensilios e Estabelecimentos.

Art. 19. A Companhia da aos Accionistas huma vantagem á outra qualquer pessoa, e vem á ser, o valor de suas Acções, huma vez depositadas as Apolices nos seus cofres e interiormente o Recibo dos Directores, ou Agentes, tanto na Cidade, como onde houver Caixas filiaes, pode girar em Letras, não excedendo, de 4 mezes, podendo renovar, se lhes convier, recebendo a Companhia o Juro de 6 por cento por anno, meio por cento de Commissão de Banco, todas as vezes que forem descontadas; isto somente com sua firma, endossadas, pela Direcção; e não sendo Accionista, será preciso tres firmas á conteúdo da mesma Direcção.

Art. 20. Compra de Terras Nacionaes, a Companhia poderá, para o futuro, comprar ao Governo,

quando a Assembléa tiver Legislado sobre este assumpto, as terras devolutas, aonde os Directores julgarem que faz mais conta, tanto para criação de Gados como para outros estabelecimentos ruraes, e mesmo para as sobvender; o preço que nesta hypothese parece seria razoavel, e faria conta tanto á Nação como á Companhia, pode já se avaliar em um Shelling por cada a re sendo Campos, e 2 Shelling sendo Mattas aos cambio de 40 penes faz 3.000\$000 por cada legoa quadrada de Campo e 6.000\$000 de Matta.

Art. 21. Do ouro que a companhia tirár das suas Minas, assim como o dos Terrenos Particulares, e do Governo, mandará cunhar em Rio de Janeiro em moeda do Paiz, até a quantia de 400.000\$000 réis, e mais se lhe for preciso, para fazer face ao giro de suas Letras, vales, e transacções; e desta forma, escusa da Caixa Filial do Rio de Janeiro.

Art. 22. Logo que a companhia tenha nos seus cofres quantia sufficiente, principirá as suas operações e o mesmo será praticado pelas caixas filiaes, onde as houver, as quaes serão compostas de hum Agente e de hum Secretario; os fundos destas Caixas não excederão de 100 contos; e quando haja de ter maior numero de accções, os fundos serão remetidos aos Directores.

Art. 23. Os Agentes acima ditos terão, em todos os lugares Commissões de vendas das accções 20 por cento sobre o premio por que forem vendidas, assim como 20 por cento no interesse do desconto das Letras, da forma que fica expressa no Artigo 19.

Art. 24. Dos Interesses, que resultarem á Companhia 10 por cento serão deduzidos e entregues ao Governo em moeda depreciada em Cobre, que se achar na Caixa da Companhia, e este premio continuará em qnauto existir moeda desta qualidade.

Art. 25. Haverá huma Escripura entre os Directores e Proprietarios das Terras, o depois de Assignada, tomar-se a posse dos ditos terrenos em nome da Companhia, a Escripura faz parte deste Projecto, e estará patente nos lugares onde estiverem á venda as Acções pelos seus Directores, e Agentes.

Art. 26. A Companhia espera que a Assembléa Geral Legislativa lhe conceda os mesmos terrenos, e todas as mais graças e izempções, que tem concedido á Companhia do Rio Doce, visto que estas duas Provincias são do mesmo Imperio e achão-se nas mesmas ou melhores circunscancias.

Art. 27. A Companhia ficará já gozando do Decreto de 18 de Junho deste anno para o Rio Arinos, de izempção de Dizimos, e mais tributos, por tempo de 20 annos, na forma do mesmo Decreto, em toda a sua extensão, assim como dos mais privilegios, que já se tenham concedido aonde ella estabelecer as suas operações, e o mais, que possa conseguir da Augusta Assembléa Geral Legislativa para interesse da Nação, e dos seus Accionistas.

Art. 28. A Companhia ficará gozando do Decreto de 8 de Outubro deste presente anno, concedendo o Governo Central, na forma estabelecida pela Assembléa, do Exclusivo por 10 annos da Navegação de Barcos de Vapor para os Rios e Bahias das Provincias do Pará e Maranhão.

Reflecções.

A noticia, que acabamos de publicar, he huma prova de que o espirito de Associação vai nascendo entre nós; e se algum genio malfazejo não vier affogalo em sua nascença; em breves annos elle produzirá no Brasil aquellas incalculaveis vantagens, que tanto concorrem para a gloria das Nações, que o protegem e animão. A Companhia de Mineração, Agricultura, criação de gado, navegação de rios por vapor, colonização, desconto, resgate do cobre &c. das Provincias do Grão Pará, e Maranhão, promette ao Norte do Brasil abundantes fontes de riquezas, assim como a que tambem se concerta para a navegação do Rio Doce derramará nas Provincias do Sul prosperidades immensas. Só por meio de taes associações se vencerão as grandes difficuldades, que o Commercio e a Industria encontram no nosso Paiz: a natureza tem retalhado o Brasil de grandes Rios, que entrando-se em sertões de preciosas mattas, podem facilitar o ingresso ao especulador industrioso. Mas este, ou esmorece á vista de trabalhos superiores ás suas forças, ou se emprehende, em pequena caravana, huma entrada arriscada, volta apenas com a noticia já sabida, de que os nossos certões são riquissimos.

As communicacões com os mesmos Povos do interior não se tem facilitado como convinha ao Commercio, e por isso os seus productos ou não podem chegar ao mercado das Cidades Maritimas, ou chegam tão caros pelos transportes, que não fazem conta nem aos compradores, nem aos vendedores; faltavão forças ao Governo e aos particulares para abrir, faceis canaes ao Commercio e Industria; mas eis que o maravilhoso systema da navegação por vapor nos batte á porta, apresentando-nos em favor da sua admisión os attestados das suas incontestaveis vantagens em muitos Paizes, e principalmente nos Estados Unidos. Quando as duas gigantes Assoçiações do Norte e do Sul do Brasil, que hora se fomentão, não produzissem outra utilidade, além da mais prompta communicacão, e mais

barato transporte de generos commercias, ainda assim nós as deveriamos presar, auxiliando-as com tudo o que estivesse ao nosso alcance. Mas quantas não são as outras vantagens que devem resultar dessas Companhias, onde da combinação das pequenas forças dos nossos Concidadãos, e de Estrangeiros emprehendedores, deve resultar em grande hum producto proficuo á Nação em geral, e á cada hum dos Accionistas em particular?

Vem logo a idéa a maior população em terrenos fertéis, e quasi virgens que só esperão o trabalho de hum habil Lavrador para mostrarem até que ponto podem concorrer com suas produccões ao maior commodo dos industriosos, que os rotearem. Vem apoz a civilização dos paizes mais distantes das nossas praias, e daquellas que só Indios possuem, e que com geito podem ser aproveitados. Vem em fim a dilataçõ do Commercio e o augmento dos nossos productos, a riqueza, e todos os resultados, que as Nações tem colhido de taes estabelecimentos. O Brasil com poucos annos de paz, e sem os sobresaltos em que o lanção de vez em quando meia duzia de ambiciosos, pode desembaraçar-se das pêsas, que lhe legara a transacta administração, e tirar immensas vantagens dos recursos, que lhe offerece o seu abençoado terreno; a natureza aqui tem feito muito em nosso beneficio, e nós bem pouco fazemos para delles nos aproveitarmos, ou antes, muito concorremos para os inutilizar-mos. Mas hoje as cousas parecem tomar huma face mais risonha. Hum Governo Nacional, que por seus Actos firma a confiança publica, molla principal da prosperidade, convida os emprehendedores á levar a industria aos nossos Campos, Rios, e Mattas, para nos abrirem novos e abundantes Canaes de riquezas. Mas o Governo deve ser coadjuvado em suas vistas beneficas pelos nossos patriotas Capitalistas; as Associações, de que fallamos só podem medrar se houver concurso de Accionistas; os Brasileiros não são menos amantes da Patria, e menos conhecedores dos seus verdadeiros interesses do que os Cidadãos dos Estados Unidos, que nisto podem servir de modello á todas as Nações; reunamo-nos para cuidar-mos mais seriamente da nossa prosperidade aproveitando as boas disposições do nosso actual Governo; e deixemo-nos de tanta Politica amotinadora, que nos desacredita, enfraquecendo a confiança das nossas transacções commercias, e nós cresceremos em riqueza e poder, adiantando em todos os pontos do Imperio a nossa civilização, e tornando por isso mesmo mais firmes e mais gloriosas a nossa Liberdade e a nossa Independencia.

ANNUNCIO

Determina S. Ex. o Sr. Commandante das Armas, que o Sr. Alferes Ajudante Martinho Rodrigues Alvares, compareça quanto antes no Quartel General para objecto de Serviço.

Quartel General no Campo da Honra 15 de Janeiro de 1834. — *Desiderio Antonio de Azeredo Coutinho.* — Ajudante de Ordem.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para: Sahidas no dia 15.

Santa Catharina — Paquete Jacuipe.
Valparaizo — A Curveta Franceza Victoriense.

Bahia — Brigue Sardo Constante.
Ubatuba — Escuna Nacional Flor da victoria, e a Lancha Aurora.

Iguape — As Sumacas Carolinda.
Ilha Grande — S. Boa Nova.
Campos — Senhora da Penha, e Gaiyota.
Mangaratiba — S. José.

Donde: Entradas no dia 15.

Norforck — Galera Americana Fany 61 d.
Farinha a Priaux Tupper e Companhia.
Da pesca — Galera Franceza Setoi de Pa-laice 11 mezes com trezentos Barris de azeite ao Capitão.

Bordea entre Norte e Sul I navio ao Norte I Bergantim.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt, e C.
Rua da Cadea.